

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2027

QUADRO RESUMO

1. CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL RIO-GRANDENSE DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF: 87.115.838/0001-09
ENDEREÇO: <#ENTIDADE_ENDERECO#>
CIDADE: <#ENTIDADE_CIDADE#> **UF:** <#ENTIDADE_UF#> **CEP:** <#ENTIDADE_CEP#>
MANTENEDORA DA: <#ESCOLA_NOME#>
CNPJ: <#ESCOLA_CNPJ#>
ENDEREÇO: <#ESCOLA_ENDERECO#>
CIDADE: <#ESCOLA_CIDADE#> **UF:** <#ESCOLA_UF#> **CEP:** <#ESCOLA_CEP#>
REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:
SR (a): <#DIRETOR_NOME#>
IDENTIDADE: <#DIRETOR_RG#>-<#DIRETOR_RG_ORGAO#> **CPF:** <#DIRETOR_CPF#>

2. CONTRATANTE:

NOME: <#RESP_LEGAL_NOME#>
RG: <#RESP_LEGAL_RG#> (SSP/<#RESP_LEGAL_RG_ORGAO#>)
CPF: <#RESP_LEGAL_CPF#> **TEL:** <#RESP_LEGAL_TELEFONE#>
END: <#RESP_LEGAL_ENDERECO#> **CEP:** <#RESP_LEGAL_CEP#>
BAIRRO: <#RESP_LEGAL_BAIRRO#> **CIDADE:** <#RESP_LEGAL_CIDADE#>
UF: <#RESP_LEGAL_UF#>
TEL **EMERGÊNCIA:** _____ **E-MAIL:** _____

3. ALUNO

ALUNO: <#ALUNO_NOME#> **MATRÍCULA Nº** <#ALUNO_CODIGO#>
CURSO/SÉRIE: <#MATRÍCULA_CURSO_NOME#> <#MATRÍCULA_SERIE#> **TURMA:** <#MATRÍCULA_TURMA#> **TURNO:** <#MATRÍCULA_TURNO#>
PAI: <#ALUNO_PAI_NOME#> **TEL:** <#ALUNO_PAI_TELEFONE#>
MÃE: <#ALUNO_MAE_NOME#> **TEL:** <#ALUNO_MAE_TELEFONE#>
END: <#ALUNO_ENDERECO#>, <#ALUNO_BAIRRO#>, <#ALUNO_CIDADE#> - <#ALUNO_UF#> - **CEP:** <#ALUNO_CEP#>

4. VALOR E VENCIMENTO:

Como Contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo de <#MATRÍCULA 2027#>, ou sucessivo em caso de renovação, conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ <#VALOR_ANUIDADE#>** (<#VALOR_ANUIDADE_EXT#>), reajustado conforme edital para os anos subsequentes. A título de plano de pagamento alternativo, nos termos da legislação correlata, poderá ser paga a quantia de **R\$ <#VALOR_MATRÍCULA#>**, sendo o saldo restante da anuidade subdividido em <#11 (onze) #> (<#PARCELA_QTD_EXT#>) parcelas. **VENCIMENTO DAS PARCELAS:** Dia <#PARCELA_DIA_VCTO#> de cada mês.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a ministrar na Unidade Escolar, seu estabelecimento mantido, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, na modalidade presencial, semipresencial, síncrona ou a distância, bem como quando autorizado pelos órgãos governamentais, a substituição das disciplinas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação, ou outros meios convencionais, sempre respeitados o projeto pedagógico, plano de estudos, programas e currículos da **CONTRATADA**, e demais normas da legislação pertinente em vigor, conforme o calendário escolar do período letivo contratado.

1.2. A filosofia educacional da **CONTRATADA** é embasada em princípios essencialmente cristãos, professados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, como escola confessional e filantrópica estabelecida nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9394/96, artigo 19, incisos II, III e § 1º, que objetivam: a) a formação de um caráter nobre, semelhante ao de Cristo, que torne o educando útil à sociedade, à pátria e a Deus, mediante o cultivo de hábitos elevados e saudáveis, capacitando-o ao pleno exercício da cidadania; b) a transformação dos educandos em pessoas pensantes, e não somente refletores de pensamentos alheios, capazes de desenvolver o senso crítico e de fazer escolhas conscientes e arcar com suas consequências; c) A valorização da família tradicional cristã, mediante integração entre lar, escola e comunidade; d) o respeito, à Bíblia, às leis e às autoridades constituídas, na forma expressa pela Palavra de Deus; e) O respeito ao próximo, repudiando qualquer forma de violência, discriminação e intimidação sistemática na forma do art. 12, inciso IX da LDB.

1.2.1. Ao aderir ao presente contrato e à Proposta Pedagógica da **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** reconhece que tais objetivos, valores e filosofia educacional são adequados àqueles que a família deseja transmitir ao **ALUNO**.

1.3. As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados que a **CONTRATADA** indicar, podendo ministrá-las através de ferramentas virtuais nos termos permitidos em lei, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

1.4. Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde ou outra e de forma temporária e com determinação ou recomendação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas e demais atividades pedagógicas poderão ser ministradas utilizando ferramentas pedagógicas intermediadas pela tecnologia, sem que ocorra a redução no valor da anuidade contratada.

1.5. Independentemente da modalidade de aulas (presencial ou a distância), não haverá atividades pedagógicas no período compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira e o pôr do sol de sábado. Em razão disso, os sistemas e as plataformas virtuais de aprendizagem permanecerão indisponíveis durante todo o intervalo citado.

1.6. O acesso às salas de aula é exclusivo para os alunos matriculados e profissionais de educação ligados à **CONTRATADA**, sendo que o acesso por outras pessoas, somente será admitido após deliberação da Escola quanto à comprovada necessidade escolar.

1.7. É prerrogativa exclusiva da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino; marcação de datas e locais para avaliação do aproveitamento; distribuição de alunos em turmas e turnos; fixação de carga horária; indicação de professores, monitores e profissionais de equipe (educacional) que prestarão o serviço na unidade escolar; orientação didático-pedagógica; averiguação da necessidade de profissional de apoio escolar ou de acompanhante especializado, bem como a escolha de tais profissionais; designação de espaços acadêmicos e docentes, locais para realização de cerimônias de formatura, colação de grau e suas liturgias; demais eventos acadêmicos ou sociais; além de outras providências que as atividades exigirem.

1.8. O Ensino Médio será em conformidade com o previsto na Lei nº 14.945/2024, na Resolução CNE/CEB nº 02/2024 e nos demais documentos legislativos aplicáveis.

1.9. Nos anos letivos do Ensino Médio serão obrigatórias 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de formação geral básica mediante articulação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e da parte diversificada e 600 (seiscentas) horas mínimas, ou mais, destinadas aos itinerários formativos.

1.10. No Ensino Médio o ano escolar será dividido em 4 (quatro) bimestres, e, havendo disponibilidade de vagas, o aluno poderá optar por mudança de itinerário formativo no fim do segundo bimestre de cada ano.

1.11. O Ensino Médio será ofertado de forma presencial, admitido, excepcionalmente, ensino mediado por tecnologia, na forma de regulamento elaborado com a participação dos sistemas estaduais e distrital de ensino.

1.12. É prerrogativa exclusiva da **CONTRATADA** a definição sobre o método de exibição das aulas síncronas, inclusive por meio digitais, não cabendo ao **CONTRATANTE** a escolha por tais modalidades, ainda que autorizadas por lei ou regulamentação específica.

1.13. Depois de matriculado em disciplina eletiva, se o Aluno não tiver interesse em continuar, a desistência deverá ser formalizada, por escrito, perante a Secretaria da unidade escolar, sendo devido o pagamento referente ao período utilizado. As disciplinas eletivas, caso contratadas, poderão ser ministradas de forma presencial, híbrida e/ou online, conforme a oferta disponibilizada pela **CONTRATADA** e mediante autorização dos respectivos Sistemas Estaduais de Ensino.

1.14. Com a finalidade de assegurar o integral cumprimento da carga horária anual, da proposta pedagógica e da matriz curricular do Ensino Médio, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério e mediante prévia comunicação aos responsáveis, realizar aulas, avaliações e demais atividades pedagógicas no turno oposto ao regularmente contratado, sem que isso implique cobrança adicional ao **CONTRATANTE**.

1.15. A adoção do material didático considera o teor da LDB, a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Didático-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas, mediante o qual o **CONTRATANTE** declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ocorre mediante a utilização de material didático, inclusive por recursos digitais, atualizados periodicamente, sendo estes indicados diretamente pela **CONTRATADA**.

1.16. O CONTRATANTE afirma estar ciente e expressamente concorda que o referido material didático constitui elemento essencial da prestação de serviços educacionais, de uso individual e exclusivo do **Aluno**, ou seja, intransferível.

1.17. Os documentos de acompanhamento e orientação educacional, emitidos pela equipe pedagógica, que apontar providências a serem tomadas para desenvolvimento do aluno, constituirão parte integrante deste contrato, igualmente de observância obrigatória.

2. DA MATRÍCULA

2.1. A matrícula ou rematrícula referente ao objeto do presente contrato, bem como a reserva de vaga do Aluno, está condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições: a) assinatura do presente contrato ou do termo de aceite; b) quitação da primeira parcela da anuidade escolar; c) inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à **CONTRATADA** ou quaisquer unidades escolares do Sistema Adventista de Educação; c.1) **a matrícula ou rematrícula para o ano letivo de 2027 se efetivará sob condição suspensiva e somente se tornará definitiva se não houver inadimplência até o fim do ano letivo de 2026, que deverá estar totalmente quitado em até 30 (trinta) dias anteriores ao início das aulas, sob pena de não efetivação da matrícula;** d) Aceitação dos termos constantes no Código de Disciplina/Ética, e no Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cujo conteúdo constante em tais documentos se torna parte integrante do presente contrato, ou seja, são de observação obrigatória por parte do Aluno e de seus responsáveis legais; e) Preenchimento da Ficha Cadastral do **ALUNO**; f) Apresentação dos documentos hábeis exigidos pela unidade escolar no ato da matrícula e assinatura do presente contrato;

2.2. A eficácia do presente instrumento e a consequente efetivação da matrícula do ALUNO ficam estritamente condicionadas à aprovação na análise de crédito do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, a ser realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros). Desta forma, o presente contrato é firmado sob condição suspensiva, de modo que a relação contratual e a prestação dos serviços educacionais só passarão a vigorar após a expressa aprovação do crédito.

2.3. Ressalvada a rescisão por não aprovação do histórico de crédito (item 2.2), o não preenchimento dos requisitos previstos nesta cláusula, até o início das aulas, ensejará a rescisão do presente contrato por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, sem direito a restituição do valor pago referente à primeira parcela da anuidade, convertendo-se tal valor em favor da **CONTRATADA** como multa contratual. No caso de o **CONTRATANTE** ter pago mais de uma parcela da anuidade, a **CONTRATADA** restituirá o valor excedente à primeira parcela da anuidade no prazo de 15 (quinze) dias a contar da rescisão contratual.

2.3.1. Na hipótese de rescisão por não aprovação do histórico de crédito, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizará a devolução integral de eventuais valores pagos no prazo de até 15 dias úteis, operando-se o cancelamento imediato da vaga do ALUNO.

2.4. Em caso de desistência ou cancelamento da matrícula: I - Para contratações realizadas exclusivamente fora do estabelecimento comercial: fica assegurado o direito de arrependimento no prazo de 07 (sete) dias corridos,

contados da data da assinatura eletrônica deste instrumento, com devolução integral dos valores pagos, nos termos do Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor; II - Decorrido o prazo do inciso anterior, ou para contratações presenciais: **o cancelamento da matrícula limitará o direito de restituição a 70% (setenta por cento)** do valor pago referente à primeira parcela, a título de cláusula penal compensatória pelos custos administrativos e operacionais já suportados pela CONTRATADA, desde que o pedido seja formalizado até 07 (sete) dias úteis antes do início das aulas. Após essa data, não haverá devolução do valor; III - No caso de cancelamento de matrícula cujo pagamento tenha sido anual, limita o direito de restituição em 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago, observado o prazo de até 07 (sete) dias úteis antes do início das aulas. No decorrer do ano letivo, a restituição será proporcional, segundo os critérios previstos nesse contrato nas cláusulas 5.6 e 5.7.

2.4.1. O CONTRATANTE autoriza a retenção estabelecida na forma dos itens anteriores, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a **CONTRATADA** pelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido, e da organização de turmas e atividades pedagógicas.

2.5. No caso de apresentação de ressalva por aceitação provisória de documentos, notadamente em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito se o respectivo documento definitivo não for entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do início do ano letivo ou da data do Requerimento de Matrícula, caso esta ocorra após o início do ano letivo.

2.6. É dever do **CONTRATANTE** manter seus dados cadastrais e do Aluno sempre atualizados, devendo comunicar a secretaria da unidade escolar da **CONTRATADA** sempre que houver alguma alteração, especialmente em relação ao contato telefônico, e-mail e endereço de correspondência e/ou residencial, apresentando a documentação comprobatória, quando for o caso, sendo certo que a ausência de atualização implica em considerar realizadas as comunicações no endereço originalmente apresentado.

2.7. Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE**, em seu próprio nome e do **Aluno** beneficiário, declara que se submete ao Regimento Escolar, ao Manual do Aluno/Guia da Família, ao Código de Disciplina/Ética e à Proposta Educacional, dos quais tomou conhecimento e expressa sua concordância com a assinatura deste contrato, tendo inclusive tomado ciência de que o Regimento Escolar e Código de Disciplina/Ética do aluno estão disponíveis, a todo momento no portal do aluno.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato tem duração anual, podendo ser renovado para os anos subsequentes, mediante o cumprimento dos requisitos da Cláusula Segunda deste contrato, bem como dos procedimentos e condições previstas nesta cláusula.

3.2. Caso o **CONTRATANTE** deseje renovar o presente contrato, deverá efetuar a solicitação para fins de renovação, por meio de sistema informatizado da contratada, se disponível, ou presencialmente na unidade escolar.

3.3. O procedimento de renovação deverá ocorrer dentro do prazo assinalado no edital de renovação de matrícula; ultrapassado este prazo ele concorrerá com os novos interessados às vagas remanescentes.

3.4. O contrato em voga deixará de ser renovado nas seguintes hipóteses:

3.4.1. quando o **CONTRATANTE** se manifestar expressamente contrário a esta prática;

3.4.2. quando a série escolar no ano subsequente não compuser a estrutura pedagógica da **CONTRATADA**;

3.4.3. quando algum dos requisitos apontados na **Cláusula Segunda deste contrato** for descumprido.

3.4.4 Por descumprimento dos deveres de lealdade, urbanidade e cooperação por parte dos pais ou responsáveis legais perante a comunidade escolar, visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da Unidade Escolar, e sua filosofia. Entende-se por descumprimento dos referidos deveres, dentre outras práticas, as seguintes: I) agressão verbal; II) ameaças; III) agressão física; IV) conduta reiterada de desrespeito às normas institucionais; V) declarações, postagens, compartilhamento, comentários e/ou curtidas pejorativas à **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou discentes, em redes sociais ou mídias digitais.

3.4.5. Quando o **CONTRATANTE** deixar de cumprir as obrigações necessárias para o desenvolvimento do aluno.

3.4.6. Quando o aluno, o responsável legal ou o responsável financeiro incorrer em falta disciplinar ou quebra das normas previstas no Código de Disciplina/Ética, Regimento Escolar, bem como a falta ao dever de lealdade e boa fé.

4. DO RESPONSÁVEL LEGAL E SUAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ser o responsável legal e/ou financeiro do aluno, devendo apresentar, como requisito indispensável à validade da matrícula, documento hábil que comprove tal condição.

4.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer decisão judicial que incorra na substituição do responsável legal ou em alteração quanto à guarda do menor, o **CONTRATANTE** expressamente se obriga a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de responsabilizar-se por danos ou prejuízos decorrentes de sua inércia.

4.3. A substituição, alteração ou inclusão de responsável legal só será feita mediante apresentação de documento oficial (certidão de nascimento ou documento de registro civil) ou de decisão judicial que justifique a alteração. O acordo de separação dos responsáveis legais, sem homologação legal, não é aceito para substituição, alteração ou inclusão de responsável legal.

4.4. O horário escolar, compreendido todo o período em que o Aluno está na escola, é destinado ao aprendizado do aluno, ficando vedado aos pais/responsáveis, familiares e/ou interessados promover visita ao aluno.

4.5. A teor da disposição do art. 1.634, inciso I, do Código Civil, a **CONTRATADA** fornecerá informações sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno beneficiário a qualquer dos pais, independentemente de sua situação conjugal, bem como de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda de menor.

4.6. O **CONTRATANTE** se constitui como responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do **Aluno** beneficiário deste contrato, o qual se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado sempre que convocado para tratar de assuntos relativos à vida escolar, bem como adotar

providências que porventura sejam necessárias. Também é de sua obrigação acessar às plataformas digitais da escola para tomar ciência de informativos e notificações enviadas pela unidade escolar. O **CONTRATANTE** declara-se ciente que a omissão no acompanhamento pedagógico do aluno que possa trazer prejuízos escolares ao menor será notificada ao Conselho Tutelar.

4.6.1. As ocorrências serão enviadas pelo canal oficial da Instituição de Ensino e/ou no e-mail do Responsável Legal devidamente cadastrado no sistema da secretaria escolar.

5. DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

5.1. Neste ato, o **CONTRATANTE** aceita e se obriga expressamente a pagar como contraprestação dos serviços contratados, a anuidade especificada no quadro resumo 4, que poderá ser paga de forma parcelada. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** fornecerá os instrumentos de cobrança com a data de vencimento fixada no quadro resumo 4. O comprovante de pagamento do boleto, desde que devidamente compensado, servirá como recibo da presente transação.

5.2. É dever do **CONTRATANTE** solicitar uma via atualizada do instrumento de cobrança caso não o receba até data de vencimento. O **CONTRATANTE** deverá manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Secretaria da Unidade Escolar para o correto recebimento dos instrumentos de cobrança.

5.3. Quando previamente autorizado pela Tesouraria da Unidade Escolar, os pagamentos de mensalidade realizados por depósito ou transferência serão considerados recebidos após apresentação do comprovante da transação pelo pagador, efetivo recebimento na conta da Unidade Escolar, conferência e emissão de recibo.

5.4. O não comparecimento do Aluno nos atos escolares, mesmo que tenha atingido desempenho de notas e presença para aprovação e/ou progressão, não exime o **CONTRATANTE** do dever de pagamento das parcelas da anuidade contratada, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

5.5. É facultada ao **CONTRATANTE** a quitação da anuidade em um único pagamento, em data de vencimento previamente acordada entre as partes, sendo possível, ainda, a liquidação de qualquer saldo, desde que o **CONTRATANTE** não esteja, no momento da opção, inadimplente de parcelas anteriores.

5.6. Em caso de transferência ou desistência, a restituição dos valores pagos antecipadamente, será proporcional ao número de meses restantes de serviço educacional, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência na Secretaria da unidade escolar, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 8.1.1.1.

5.7. Não haverá devolução proporcional de valores em período inferior a um mês, ou seja, contada em dias.

5.8. Qualquer desconto eventualmente concedido constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, não implicando em novação contratual, podendo ser suprimido a qualquer momento, independente de justificativa prévia. Além disso, fica consignado que a continuidade na fruição do benefício condiciona-se sempre e expressamente ao pagamento das prestações devidas até a data de seus respectivos vencimentos; constatada a mora, o desconto poderá ser automaticamente cancelado.

5.8.1. A eventual concessão de desconto na primeira parcela não implicará em desconto e/ou redução nas parcelas subsequentes da anuidade escolar.

5.9. Em caso de suspensão ou interrupção das aulas por força maior ou caso fortuito, como calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde ou outra, não haverá alteração no que tange ao pagamento da anuidade, cabendo à **CONTRATADA**, atendendo aos critérios legais definidos pelo MEC, Conselho Estadual e/ou Conselho Municipal de Educação, definir os procedimentos e critérios para a reposição das aulas, podendo incluir a utilização de ferramentas pedagógicas intermediadas pela tecnologia.

5.10. Os valores da contraprestação previstos neste contrato, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

5.11. Os serviços educacionais objeto deste contrato se iniciam após sua formalização ou no primeiro dia letivo do ano a que se refere, vigendo até total quitação das obrigações financeiras do **CONTRATANTE** e a finalização do ano letivo referente ao objeto contratado.

5.12. Na falta de pagamento no prazo estipulado, o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, computados até a data da efetiva liquidação.

5.13. Em caso de matrícula ou rematrícula realizada após o início do ano letivo, o **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral da anuidade, salvo na hipótese de transferência, no decorrer do período letivo, proveniente de outra instituição da Rede Adventista. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá comprovar a quitação das obrigações financeiras junto à antiga instituição.

5.14. Verificando-se a inadimplência, a **CONTRATADA** poderá utilizar meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para cobrança do crédito, por meios próprios ou terceirizados, observando-se os seguintes prazos:

5.14.1. A partir de 1 (um) dia de atraso: a **CONTRATADA** ou **TERCEIRIZADA** ficam autorizada a realizar cobranças via telefone, correio, e-mail ou aplicativos de mensagens, notificar o débito, cancelar descontos eventualmente concedidos e exigir o pagamento.

5.14.2. Após 31 (trinta e um) dias de atraso: o **CONTRATANTE** será constituído em mora, ficando a **CONTRATADA** autorizada a recusar a matrícula para o período letivo seguinte, bem como a proceder à inscrição do débito em órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa).

5.14.3. Após 90 (noventa) dias de atraso: a **CONTRATADA** poderá ajuizar a competente ação judicial de execução das parcelas vencidas, acrescidas de multa, juros moratórios e demais encargos previstos neste contrato.

5.14.4. O pagamento efetuado após o início de procedimentos de cobrança pela **CONTRATADA** ou por empresa terceirizada será acrescido de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, independentemente de a cobrança ser realizada na esfera extrajudicial ou judicial.

5.14.5. Fica a **CONTRATADA** autorizada, por meios próprios ou de terceiros, a enviar lembretes sobre o vencimento da mensalidade, através dos canais previstos no item 5.14.1.

5.15. Salvo por ordem judicial, para execução deste contrato, proteção ao crédito, ou prévio e expresse consentimento, é vedado às **PARTES** dar

conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a quem não seja dele signatário, genitor ou representante legal.

5.16. Os valores referentes às atividades e aos serviços facultativos não previstos no Regulamento Escolar serão fixados oportunamente pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela sua contratação. Incluem-se nestes serviços, a título exemplificativo: cursos livres (desporto, música, idiomas), atividades extracurriculares, aulas de apoio/reforço, alimentação, excursões e visitas de estudo.

5.17. O valor pactuado neste instrumento não contempla o fornecimento de materiais escolares e uniformes, e à emissão de segundas vias de documentos, os quais deverão ser arcados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**.

5.18. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de estipular o valor da anuidade, nos termos da Lei Federal nº 9.870/99, a cada período letivo através de edital a ser divulgado, **45 (quarenta e cinco)** dias antes do encerramento do ano letivo em curso.

5.19. Se o aluno for beneficiário de bolsa de estudo, o **CONTRATANTE** firmará Termo de Concessão de Bolsa Educacional Anual, que passará a ser parte integrante do presente contrato, no qual reconhecerá o valor constante no quadro resumo, item 4, como bolsa de estudo integral ou parcial, juntamente com o acréscimo de unidades curriculares eletivas, eventualmente escolhidas pelo estudante bolsista.

5.20. O **CONTRATANTE** beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a submeter-se anualmente a novo processo seletivo de bolsa de estudo e a apresentar toda documentação solicitada para avaliação socioeconômica, conforme determinação legal, estando ciente de que essa documentação integra o contrato e acaso venha a deixar de fazer jus ao benefício, deverá proceder ao pagamento das parcelas da anuidade.

5.21. Qualquer desconto eventualmente requerido a título de benefício sindical deverá ser comunicado previamente a matrícula, sendo imprescindível a comprovação da condição profissional e condição legal de dependência do discente. O desconto ocorrerá até o limite do benefício sindical, a critério da **CONTRATADA**.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

6.1. O **CONTRATANTE** assume a obrigação de ressarcir integralmente os danos materiais causados, com dolo ou culpa, ao patrimônio da **CONTRATADA** (incluindo edifícios, instalações e mobiliários) ou a terceiros, por atos praticados pelo aluno ou por acompanhantes a ele vinculados. Constatada a autoria, a reparação dos prejuízos será exigida, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e do encaminhamento às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

6.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo **Aluno** para o interior da instituição, tais como aparelho celular, multifuncional, tablet, óculos, aparelhos auditivos e dentários e outros portáteis, aparelhos gravadores ou reprodutores de áudio, vídeo ou foto, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros (quando não didáticos de leitura obrigatória ou recomendada), joias, colares brincos,

pulseiras, anéis, *piercing*, adornos em geral e outros bens particulares, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer direito indenizatório.

6.2.1. Embora o risco seja integralmente do **CONTRATANTE**, não lhe cabendo qualquer direito indenizatório, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a **CONTRATADA** envidará esforços para elucidar os fatos e adotar as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis.

6.3. Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, *piercing* e adornos em geral, bem como, outros mencionados no Código de Ética e Disciplina, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros alunos, devendo ser retirados pelo aluno quando estiver nas dependências da instituição ou em aulas de campo ou atividades extracurriculares, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** por qualquer dano que esses objetos venham causar a terceiros dentro do recinto escolar.

6.4. É terminantemente proibida ao **CONTRATANTE** e/ou ao **ALUNO** a captação, fixação, utilização e divulgação, por qualquer meio, de imagens e vozes de professores, funcionários, alunos em qualquer ambiente escolar e das dependências da instituição. Essa vedação inclui expressamente a gravação das aulas e a sua divulgação, no todo ou em parte. A prática dessas ações sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA** e das partes envolvidas (ou de seus responsáveis legais) caracteriza infração grave a este contrato e sujeita o infrator às sanções previstas no Regimento Escolar.

6.4.1. A vedação estipulada no item 6.4 abrange expressamente a criação, manipulação ou alteração de imagens e vozes mediante o uso de Inteligência Artificial (IA), aplicativos de edição ou tecnologias de 'deepfake' que envolvam membros da comunidade escolar. A constatação de tais práticas, ainda que realizadas fora do ambiente escolar ou do horário letivo, mas que atinjam a honra de alunos, professores ou funcionários, configurará infração gravíssima, sujeita à imediata rescisão contratual e notificação às autoridades competentes (Conselho Tutelar e Polícia Civil), nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.5. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que, salvo em atividades pedagógicas previamente agendadas e que necessitem do uso da tecnologia, é proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis (tais como: celular, tablet, etc.) durante a aula, o intervalo entre aulas e intervalo para alimentação (recreio), nos termos da Lei nº 15.100/2025. A **CONTRATADA** não recomenda que o aluno leve à escola tais equipamentos, sendo que, como já previsto no item 6.2, caso assim opte em o fazer, a guarda de tais pertences é de responsabilidade exclusiva do aluno.

6.6. Nos termos do Art. 3º da Lei nº 15.211/2025, o **CONTRATANTE** reconhece e assume expressamente que lhe incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo sobre o uso da internet e dos dispositivos tecnológicos pelo(a) aluno(a). Esta responsabilidade abrange a supervisão do acesso do(a) aluno(a) às plataformas educacionais da **CONTRATADA** quando realizados fora das dependências físicas da escola ou fora do horário letivo.

6.7. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, independentemente de notificação prévia ou ordem judicial, remover imediatamente de suas plataformas, fóruns ou redes institucionais qualquer conteúdo, comentário, imagem ou representação visual produzida pelo(a) aluno(a) que configure intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), ofensa à moral, exposição

indevida de terceiros ou violação dos valores confessionais da instituição, garantindo-se o direito à posterior defesa disciplinar.

6.8. Fica estabelecido que o uso indevido das credenciais de acesso (login e senha), bem como a prática de atos ilícitos ou violadores de direitos de terceiros nos ambientes digitais fornecidos pela **CONTRATADA**, são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) aluno(a) e de seus representantes legais, isentando a **CONTRATADA** de responsabilização civil por atos que fujam ao seu poder de vigilância presencial e moderação razoável, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar.

6.9. É obrigatório o uso do uniforme escolar no padrão definido pela **CONTRATADA**.

6.10. O **CONTRATANTE** se compromete a providenciar todo o material didático físico e/ou digital, paradidático e os demais materiais recomendados pela escola para a realização das atividades pedagógicas, pelo prazo razoável após a matrícula, ciente de que o atraso trará prejuízo às atividades de ensino e de aprendizagem do aluno com reflexo em seu desempenho escolar.

6.11. O **CONTRATANTE** tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia. Constatada a infração aos direitos autorais, o **CONTRATANTE** declara a ciência de que **CONTRATADA** notificará à proprietária dos direitos autorais sobre a transgressão legal ocorrida."

6.12. A **CONTRATADA** estabelece as seguintes hipóteses para a retirada ou saída de aluno menor de 18 anos de idade da unidade escolar:

6.12.1. Presença de Responsável: O aluno não poderá deixar a unidade escolar sem a presença de um responsável legal.

6.12.2. Guarda Unilateral, medida protetiva/restritiva: Em casos de guarda unilateral ou medida protetiva/restritiva em vigor, em que apenas um dos responsáveis é legalmente autorizado a retirar o aluno da unidade escolar, este fato deve ser formalmente comunicado via protocolo na Secretaria Escolar, instruída com a decisão judicial, com comprovação de vigência e que demonstre a condição.

6.12.3. Autorização para Terceiros e Saída desacompanhado: Os responsáveis legais podem autorizar, por meio de comunicação formal, que um terceiro busque o aluno na unidade escolar, ou que este deixe a unidade escolar desacompanhado

6.13. Os alunos deverão ser retirados diariamente no estabelecimento contratado até no máximo 30 (trinta) minutos após o horário de encerramento normal de aulas. Caberá multa, em valor fixado e divulgado pela instituição, por hora ou fração de hora a partir de 30 minutos após o encerramento do turno escolar, a contar do terceiro atraso semestral. O valor da multa será calculado em dobro a cada reincidência, tendo como base de cálculo a última multa aplicada.

6.14. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo armazenamento ou pela administração de qualquer tipo de medicamento aos alunos. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** providenciar os meios necessários para a medicação do aluno durante o período escolar.

7. DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

7.1. Por ocasião da matrícula, o **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição e/ou suspeita que qualifique o Aluno como Pessoa

com Deficiência (PCD) e/ou com Necessidade Educacional Especial (NEE). Tal identificação é necessária para estabelecer as responsabilidades das PARTES no regular cumprimento das obrigações e auxiliar à **CONTRATADA** para elaboração da avaliação pedagógica, estudo de caso e Plano Educacional Individualizado (PEI).

7.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará exclusivamente por atendimentos de natureza pedagógica aplicáveis à escola regular, conforme disposto nos artigos 58 a 60 da LDB, com as devidas adaptações razoáveis.

7.3. Caso haja necessidade pedagógica, a **CONTRATADA** poderá encaminhar o aluno para atendimento em Centro de Atendimento Educacional Especializado visando o complemento ou suplemento da escolarização regular, mediante matrícula dupla, não substitutiva à educação regular.

7.4. Caso haja necessidade pedagógica, a **CONTRATADA** poderá encaminhar o aluno para atendimento em Centro de Atendimento Educacional Especializado visando o complemento ou suplemento da escolarização regular, mediante matrícula dupla, não substitutiva à educação regular.

7.5. A não apresentação dos documentos previstos necessários ao processo pedagógico do aluno, a não observância das prescrições médico-profissionais dirigidas ao aluno, contidas nos laudos e relatórios, ensejará a comunicação às autoridades competentes, e a rescisão do contrato ou a não renovação para o ano posterior.

7.6. Em caso de diagnóstico do **ALUNO** de doença ou condição que demande uma NEE superveniente a matrícula, deverá o responsável comunicar a escola imediatamente, para que a **CONTRATADA** possa iniciar o Estudo de Caso e providenciar o PEI, visando o melhor atendimento do **ALUNO**. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, a rescisão do presente contrato, por violação da boa-fé objetiva.

7.7. Estende-se ao aluno com necessidades educacionais especiais ou com deficiência o dever de respeito ao Regimento Escolar, ao Código de Disciplina/Ética, bem como qualquer outro documento normativo da instituição.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por parte do CONTRATANTE: a) Por desistência formal, devidamente protocolada; e b) Por transferência solicitada através de requerimento junto à secretaria da unidade escolar;

8.1.1.1. A rescisão do contrato pelo **CONTRATANTE** com base na Cláusula 8.1.1.a, implicará no pagamento de multa contratual correspondente ao valor de 1 (uma) parcela/mensalidade escolar vigente no mês da rescisão, quando a desistência ocorrer no decurso do ano letivo.

8.1.2. Por parte do CONTRATADA: a) Por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Código de Ética e Disciplina; b) Por descumprimento dos deveres de lealdade, urbanidade e cooperação por parte dos pais ou responsáveis legais perante a comunidade escolar, visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da Unidade Escolar, e sua filosofia. Estende-se a descrição do termo “descumprimento dos deveres de lealdade, urbanidade e cooperação por parte dos pais ou responsáveis legais perante a comunidade escolar” contida na cláusula 3.4.4. à presente **Cláusula**; c) Por

descumprimento contratual; d) Por ato de indisciplina ou outros atos graves praticados pelo Aluno ou pelo **CONTRATANTE**, contra integrantes do corpo docente, discente, ou funcionários da **CONTRATADA**; e) Por atos e práticas do aluno ou responsáveis, tais como: bullying, cyberbullying, veiculação e divulgação em ambientes virtuais ou mídias sociais de fotos, vídeos e outros, que exibam dependências da unidade escolar, docentes ou funcionários, além de Alunos com o uniforme, em condições ou situações que contrariem o Regimento Escolar, que prejudiquem ou desabonem a imagem da **CONTRATADA**, que apresente conteúdo que incite a violência, consumo de drogas, com conotação pornográfica ou sexual, ou que por qualquer forma, exponha menores de idade em situações ou condições que violem os direitos da criança e do adolescente; f) Caso a instituição não tenha recebido matrículas suficientes para a formação da turma contratada nos termos do edital de matrícula. A unidade escolar terá um prazo de 30 dias úteis para restituir os valores eventualmente pagos a título de anuidade; g) Quando o **CONTRATANTE** deixar de cumprir as obrigações necessárias para o desenvolvimento do aluno.

8.2. Em qualquer das hipóteses, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados.

9. DO USO DE DADOS

9.1. Para a prestação dos serviços educacionais aqui contratados e a execução eficaz da proposta pedagógica, os responsáveis concordam ser imprescindível a coleta e tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, assim como o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- Lei 13.709/2018. Os detalhes do tratamento de dados podem ser encontrados na Política de Privacidade disponível no Portal da Educação Adventista.

9.2. As partes concordam sobre a permissão de compartilhamento de dados entre o próprio grupo institucional da **CONTRATADA**, inclusive a Associação Nacional de Instituições Educacionais Adventistas do Sétimo Dia e aqueles que atendem às finalidades essenciais dela, desde que atendam as mesmas condições da presente licença.

9.3. O **CONTRATANTE** tem ciência de que a revogação do consentimento para o tratamento de dados essenciais à execução dos serviços educacionais implicará na imediata rescisão deste contrato, por impossibilidade técnica e legal da continuidade da prestação do serviço.

10. DAS AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. Caso o ALUNO participe de grupos musicais da **CONTRATADA** (coral, banda, orquestra, entre outros), para que este possa viajar ou se descolar, seja em território nacional ou internacional, deverá apresentar, a **CONTRATADA**, autorização específica e devidamente assinada pelos pais ou responsável legal, conforme legislação específica vigente.

10.2. O **CONTRATANTE** também cede, de forma gratuita e livre de ônus, os direitos de uso de imagem, voz, composições artísticas e letras de música do ALUNO, tanto para a divulgação das atividades quanto para a produção de mídias pelo grupo. Fica expressamente renunciado qualquer direito ou

benefício financeiro, presente ou futuro, concordando o CONTRATANTE que eventuais valores arrecadados serão revertidos integralmente para o custeio de despesas e hospedagens do próprio grupo musical, salvo disposição diversa em instrumento de cessão específico.

10.2.1. A autorização que se refere na Cláusula 10.2 depende de manifestação expressa do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por meio de aceite digital na plataforma de contratação da CONTRATADA ou mediante aposição de assinatura física em campo específico. A ausência de manifestação expressa será interpretada como não autorização, sem qualquer prejuízo à validade das demais cláusulas deste contrato.

10.3. Por este instrumento o CONTRATANTE expressamente autoriza, a utilização de sua voz e imagem e ou do ALUNO para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível. A CONTRATADA compromete-se a utilizar a imagem, voz e, eventualmente, o nome do ALUNO em observância aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana e da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, vedada qualquer utilização em contexto vexatório, discriminatório, ofensivo ou que exponha o aluno à situação de risco, constrangimento ou violação de direitos.

10.3.1. A presente autorização depende de manifestação expressa do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por meio de aceite digital na plataforma de contratação da CONTRATADA ou mediante aposição de assinatura física em campo específico. A ausência de manifestação expressa será interpretada como não autorização, sem qualquer prejuízo à validade das demais cláusulas deste contrato.

10.4. O CONTRATANTE autoriza, de forma específica e complementar, a utilização da imagem, voz e nome do ALUNO em campanhas de publicidade institucional destinadas à divulgação da instituição, observadas integralmente as garantias, princípios e proteções estabelecidos nos parágrafos anteriores desta cláusula, bem como na legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente e de dados pessoais.

10.4.1. A presente autorização depende de manifestação expressa do CONTRATANTE, que poderá ser realizada por meio de aceite digital na plataforma de contratação da CONTRATADA ou mediante aposição de assinatura física em campo específico. A ausência de manifestação expressa será interpretada como não autorização, sem qualquer prejuízo à validade das demais cláusulas deste contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, não sendo possível substituir o aluno beneficiário do presente contrato, excetuando-se, unicamente, eventual alteração quanto à responsabilidade financeira.

11.2. Em caso de necessidade de atendimento médico, o **CONTRATANTE** se declara ciente de que a **CONTRATADA** acionará o serviço público de emergência, informando em seguida à família sobre a ocorrência.

11.3. Fica dispensada a exigência de autorização prévia para a captação e o armazenamento de imagem e voz oriundas dos sistemas de monitoramento de

P1-19
CPS

segurança da instituição e para fins de cadastro junto aos sistemas internos da Contratada. O tratamento de tais dados dar-se-á com amparo legal, destinando-se à finalidade exclusiva de proteção e segurança no ambiente escolar.

11.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem e conferem plena validade jurídica ao contrato assinado mediante aceite, assinatura eletrônica ou assinatura digital, uma vez que é possível aferir a expressa manifestação de vontade das partes, produzindo efeitos jurídicos, considerando a integridade e a autenticidade do documento, inclusive para fins de execução de título extrajudicial ou qualquer outra medida legal/judicial.

11.5. O não exercício de direitos por qualquer das partes, ou a tolerância com o descumprimento das obrigações da outra parte, não alteram as condições estipuladas neste instrumento, e poderão ser exercidos, ou sua execução requerida a qualquer tempo;

11.6. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos de direito, declarando tê-lo lido integralmente e com ele concordado. O presente contrato poderá ser celebrado em meio físico, em duas vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico e/ou digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, sendo certo que ambas as formas de celebração gozam de idêntica validade e eficácia jurídica, inclusive para fins de constituição de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

11.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca onde está situado o estabelecimento de ensino da CONTRATADA no qual os serviços educacionais são prestados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Hamburgo, 30 de julho de 2026.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.527 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-7720
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Apresentado hoje, protocolado sob nº 235299
do livro A nº 9999 e registrado sob nº
234937 do livro B nº 9999 do
Registro Integral de Registros de Títulos e Documentos.
Novo Hamburgo - RS, 4 de Agosto de 2026
Total R\$ 37,45 Total Selos 17,80

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Gabriella da Silva
Escritor Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO NOVO HAMBURGO

Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta
Serventia, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 6.015/73
e da Lei Estadual nº 692/06. Dou fé.
Novo Hamburgo, 4 de Agosto de 2026

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Gabriella da Silva
Escritor Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.527 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-7720
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

0397.04.2500001.08871 0397.01.2260002.09136 0397.03.2600001.02216
0397.04.2500001.08872

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Gabriella da Silva
Escritor Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO NOVO HAMBURGO



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/eletronicamente/consulta>
Chave de autenticação para consulta
1000325420260002462619

Gabriella da Silva
Escritor Autorizada